
CADERNO DE ENCARGOS

Dizer Poesia viseu2023

Produção Executiva do “Mercado do Livro” e “Conversa com Escritores”

PARTE I

CLAÚSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar e que tem por objeto principal a **Produção Executiva do “Mercado do Livro” e “Conversa com Escritores”**, seguindo as especificações técnicas presentes na Parte II: Especificações Técnicas.

Cláusula 2.^a

Prazo contratual

O prestador de serviços obriga-se a executar o serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, no período de 10 a 21 de março (iniciativa), considerando também três dias anteriores e posteriores para montagem e desmontagem, respetivamente, pelo que, o prazo contratual será de 7 a 24 de março de 2023.

Cláusula 3.^a

Preço Base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelos bens objeto do presente convite, através de ajuste direto, é de 15 000,00 € (quinze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal (23%).

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

Cláusula 4.^a

Obrigações do Fornecedor

O fornecedor obriga-se ao cumprimento do Caderno de Encargos e demais legislação aplicável.

Cláusula 5.^a

Sigilo e Confidencialidade

1. A entidade adjudicante e o fornecedor obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos objeto do contrato e tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação aos seus agentes,

2. funcionários ou colaboradores que se encontrem envolvidos no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiro, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e / ou sejam do conhecimento público. As obrigações previstas na presente Cláusula mantêm-se, independentemente da cessação do presente contrato por qualquer motivo.

SECÇÃO II

Obrigações do Município de Viseu

Cláusula 6.^a

Preço Contratual

1. Pelas prestações de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, o Município de Viseu deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Viseu, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.

Cláusula 7.^a

Condições de Pagamento

Pagamento de 50% no momento de abertura da Iniciativa (10 de março) e os restantes 50% aquando da conclusão da desmontagem (24 de março) da logística.

Cláusula 8.^a

Local de Realização

Os serviços objeto do contrato serão disponibilizados em instalações do Município de Viseu, designadamente na Casa Amarela e outro(s).

SECÇÃO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhes fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados à sociedade do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação de prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

SECÇÃO IV

Disposições Finais

Cláusula 10.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 12.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em especial pelo Código dos Contratos Públicos (Dec. Lei nº 18/2006, de 29 de Janeiro), com redação atualizada.

PARTE II

Especificações técnicas

a) Mercado do Livro (10-21 de março23) – Casa Amarela

1. Concetualização, gestão e produção executiva e convites para as mesas de conversas com escritores e moderadores.
2. Convite a expositores para venda de livros e sua gestão.
 - até 50mil títulos de referências;
 - até 100mil exemplares;
 - até 60 editoras\chancelas (nacionais e estrangeiras);
 - espaço "preço baixo";
 - espaço para editora (edições esgotadas) e livrarias "locais" (Bertrand, Leya) e Fnac (caso estejam interessados);
 - negociação, contacto, entregas e devoluções com as editoras;
 - transporte, desembalamento e exposição dos livros;
 - etiquetagem e preço;
 - serviço de vendas, incluindo sistema de pagamento e faturação;
 - acompanhamento presencial.
3. Despesas de deslocação, alimentação e hotéis para os convidados e equipa de produção.

b.1) Conversa com Escritores (10-21 de março) – Espaço Municipal (*)

Tema orientador: vida e obra do poeta viseuense Luís Miguel Nava e evocação do Centenário do nascimento de Eugénio de Andrade

- Sábado – 11 de março

16h00

2 Escritores + 1 moderador

(Branco no branco/ Contra a obscuridade, Eugénio de Andrade)

18h00

2 Escritores + 1 moderador

(“creio já ter visto um livro brilhar”, Luís Miguel Nava)

21h30

3 Escritores + 1 moderador

(Matéria solar/ O peso da sombra, Eugénio de Andrade)

- Sábado – 18 de março

16h00

2 Escritores + 1 moderador

(“no seu lugar pôr um relâmpago”, Luís Miguel Nava)

21h30

3 Escritores + 1 moderador

(“uma palavra é uma coisa que se ensaia”, Luís Miguel Nava)

18h00

b.2) Gravação de podcast “a designar”, com convidados, entre eles, o(s) vencedor(es) das anteriores edições do Prémio Literário Municipal de Poesia Judith Teixeira (*)

(*) Horários sujeitos a alterações de acordo com a disponibilidade dos convidados e agendamento de outras ações.